



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 105/2020

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios e responsabilidades que regem a Política de Gestão de Pessoas do Confea, instituída pela Portaria AD-Nº 286, de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01794/2020,

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Confea obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de

investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente dois metros de um indivíduo com suspeita de Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do Confea, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º Ficam suspensos os afastamentos para missão oficial de empregados para o exterior, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Os empregados e estagiários que tenham viajado ao exterior para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.

§1º Os empregados e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à chefia imediata ou supervisor de estágio e à Gerência de Recursos Humanos - GRH do Confea.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho e aos menores aprendizes, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 6º Os empregados maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles que apresentarem qualquer um dos fatores de risco para aumento de complicações por COVID-19 (Anexo I) deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho.

§1º A condição de portador de fator de risco exigida no *caput* depende de comprovação por meio de relatório médico.

§2º Nos casos em que não for possível a realização de teletrabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao Confea, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º Os empregados com filhos menores de 12 (doze) anos matriculados em creches/escolas com atividades suspensas em decorrência de determinação oficial do Governo do Distrito Federal poderão optar pela realização de suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, mediante apresentação de documentação comprobatória da creche/escola, durante o período da paralisação.

Art. 8º O Confea estabelecerá os critérios e procedimentos específicos para teletrabalho e atividade remota para os empregados e estagiários que se incluam no disposto nos artigos 5º, 6º e 7º desta portaria.

Art. 9º Ficam suspensos os deslocamentos de empregados para fiscalização *in loco* de convênios, contratos de patrocínio e locação de estandes enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta portaria.

Art. 10. Ficam suspensos os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria).

§1º Os empregados deverão registrar diariamente os horários de entrada e saída de cada turno de expediente no Portal MeuRH.

§2º Os chefes imediatos deverão aprovar as batidas inseridas no máximo a cada 2 (dois) dias.

Art. 11. Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho.

Art. 12. O Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep deve promover, sempre que possível, a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 13. A Gerência de Infraestrutura -GIE adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público, escadas e elevadores do Confea.

Art. 14. As ações de comunicação interna do Confea devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FATORES DE RISCO PARA COMPLICAÇÕES

- Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
- Indivíduos que apresentem:
 - Pneumopatias (incluindo asma).
 - Cardiovasculopatias.
 - Nefropatias.
 - Hepatopatias.
 - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
 - Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus descompensado).
 - Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, acidente vascular cerebral (AVC) ou doenças neuromusculares).
 - Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana).
 - Obesidade.
- Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
- Adultos ≥ 60 anos.
- Crianças < 2 anos.
- População indígena.

Fonte: <http://www.saude.ms.gov.br/covid-19/>



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 16/03/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 16/03/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314757** e o código CRC **96548393**.

Referência: Processo nº CF-01794/2020

SEI nº 0314757